



**LEGISLAÇÃO:** art. 214 da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>

### CONSIDERAÇÕES

A sindicância patrimonial trata-se de procedimento sigiloso, de caráter exclusivamente investigativo, a ser instaurada quando houver fundados indícios de enriquecimento ilícito da servidora ou do servidor, bem como de evolução patrimonial incompatível com a remuneração ou com o subsídio que tenha auferido.

A comissão responsável pela condução da sindicância patrimonial, composta de 3 (três) servidoras(es) estáveis, “deve elaborar relatório sobre os fatos apurados, concluindo pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo disciplinar” (art. 214, § 5º, da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>).

Será de 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão da sindicância patrimonial, prorrogável por igual período, a critério da autoridade instauradora (art. 214, § 4º, da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>).